

SETOR DEMANDANTE:	RAMAL:
NOME DO GESTOR DO CONTRATO:	E-MAIL:

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS	S	N	PAG
OBRAS (ART. 6º, I E V)			
- A licitação da obra obedeceu à seguinte seqüência: projeto básico, projeto executivo, execução das obras [art. 7º].			
- Para a licitação houve [art. 7º, § 2º]:			
. projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório [I];			
. orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários [II];			
. previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma [III];			
. obediência ao Plano Plurianual (art. 165, Constituição Federal), no sentido do produto da licitação estar contemplado naquele, quando for o caso [IV].			
- Foram considerados, nos projetos básicos e projetos executivos, os seguintes requisitos [art. 12]:			
. segurança [I];			
. funcionalidade e adequação ao interesse público [II];			
. economia na execução, conservação e operação [III];			
. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação [IV];			
. facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra [V];			
. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas [VI];			
. impacto ambiental [VII].			
- No caso das obras se destinarem ao mesmo fim, os projetos foram padronizados por tipos, categorias ou classes - exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento [art. 11]			
- Não há inclusão, no objeto da licitação, de obtenção de recursos financeiros para sua execução - exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão [art. 7º, § 3º].			
- Não há inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo [art. 7º, § 4º].			
- Há programação da execução da obra em sua totalidade, prevendo seu custo atual e final, bem como os prazos de execução [art. 8º].			
- O ato convocatório estabelece o critério de atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento [art. 7º, § 7º].			
- A obra foi executada em uma das formas prescritas no art. 10 - [art. 10].			
- O contratado manteve preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato [art. 68].			
- A execução de cada etapa foi precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores - exceto projeto executivo que poderá ser desenvolvido concomitantemente com a realização da obra, desde que autorizado pela Administração [art. 7º, § 1º].			
- Caso haja, a subcontratação de partes da obra se conteve no limite estabelecido pela Administração no edital e no contrato [art.72 e 78, VI].			
- Não participou, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra, tampouco do fornecimento de bens a ela necessários [art. 9º, caput]:			
. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica - exceto no caso do art. 9º, § 1º [I];			

. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado - exceto no caso do art. 9, § 1º [II];			
. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação [III]. Ob.: Participação indireta: art. 9º, §§ 3º e 4º.			
- Após a execução do contrato, o objeto foi recebido [art. 73, I]: . provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado [a].			
. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 - reparação de possíveis erros [b].			
- No caso de dispensa do recebimento provisório foi observado que [art. 74]: . o valor está dentro da modalidade convite (art. 23, II, a) e não estão envolvidos aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade [III]; . o recebimento se efetuou por recibo [§ ún.]			
- Havendo execução em desacordo com o Contrato, a Administração rejeitou a obra no todo ou em parte [art. 76].			
- A obra não sofreu retardamento imotivado, caso existisse previsão orçamentária para sua execução total, exceto se existiu insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior [art. 8º, § ún.]			
- No caso da obra ser dividida em parcelas, a cada etapa ou conjunto de etapas há licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto licitado [art. 23, §§ 1º e 2º].			

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

DATA:	LOCAL:
--------------	---------------

USO EXCLUSIVO DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONSUMO –SCFS/DES/SSEIN/SS

SOLICITAÇÃO APROVADA

DATA: ____/____/____

_____ (ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO SCFS/DES/SSEIN/SS)